



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** Nο SI 029/2015, QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE **OUTRO** LADO, COMO CONTRATADA, **GERAFORT** GRUPOS DE GERADORES LTDA.

Processo nº 23117.002586/2015-20

Tomada de Preços Nº 002/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a Empresa GERAFORT GRUPOS DE GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.618.016/0001-16, estabelecida na cidade de Belo Horizonte-MG, Rua da Cemocracia, 677, Bairro: Presidente Kennedy, CEP: 32.145-050, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio/Diretor Comercial o Sr. Denancir Filipin, portador da Cédula de Identidade nº 15203470 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 045.073.498-69, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.002586/2015-20, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2015, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças e insumos para os grupos motor gerador a diesel da **CONTRATANTE**, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- **2.1.** A **CONTRATADA** terá que atender à **CONTRATANTE**, observando as condições estabelecidas na proposta apresentada na Licitação e, nos demais documentos que fazem parte do processo nº 23117.002586/2015-20;
- **2.2.** A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços objeto deste Instrumento, somente com a anuência expressa da **CONTRATANTE** e desde que se responsabilize integralmente pelos serviços prestados pelo subcontratado.
- 2.3. Qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros pela CONTRATADA ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, resultará em indenização a

A

http://www.ufu.br





CONTRATANTE por parte da **CONTRATADA**, que se obriga, a critério daquela, a reparar os danos causados.

- 2.4. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.
- **2.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- **3.1.1.** Designar fiscais com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- **3.1.2.** Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela **CONTRATADA**, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços.
- **3.1.3.** Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato.
- **3.1.4.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.
- **3.1.5.** Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- **3.1.6.** Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**.
- **3.1.7.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade na operação e/ou funcionamento dos equipamentos.
- **3.1.8.** Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando o Relatório de Manutenção Preventiva e Corretiva que será apresentado, uma vez que os serviços tenham sido realizados a contento.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- **3.2.1.** Iniciar as atividades imediatamente após a emissão da Ordem de Início das Atividades, que será expedida pela Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**.
- **3.2.2.** Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica ART no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região competente, em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato com a **CONTRATANTE**, bem como com todas as taxas ou despesas decorrentes devidamente pagas.

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG +55 - 34 - 3239-4905 seaco@reito.ufu.br http://www.ufu.br 2





- 3.2.3. Fornecer mão de obra especializada e necessária para execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 3.2.4. Designar para a realização dos serviços, somente funcionários devidamente capacitados tecnicamente. com conhecimento habilitados regulamentadoras para prestar o serviço objeto da licitação.
- 3.2.5. Fornecer equipamentos, acessórios, ferramentas, meio de alimentação e hospedagem aos seus funcionários para boa execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 3.2.6. Pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por Lei, sejam de sua responsabilidade.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, insumos, materiais, mão-de-obra, locomoção, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio-transporte, auxílioalimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos empregados. isentando a CONTRATANTE de servicos e aos responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 3.2.8. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.
- 3.2.9. Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução deste contrato, e que sejam ajuizadas contra a CONTRATANTE por terceiros.
- Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de 3.2.10. habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da 3.2.11. CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 3.2.12. Designar um preposto que se responsabilizará pelo contato com a CONTRATANTE, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual.
- 3.2.12.1. Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nas dependências da CONTRATANTE para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a CONTRATADA deverá enviar um substituto para o mesmo.
- Disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente (vinte e quatro horas - sete dias por semana).
- Instruir seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da 3.2.14. CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo: nome completo, função, fotografia recente, número de RG, durante a execução dos serviços;





- **3.2.16.** Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público.
- **3.2.17.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **3.2.18.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, furtos e roubos em próprios da **CONTRATANTE**, quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços.
- **3.2.19.** Comunicar à Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- **3.2.20.** Executar os serviços elencados no item Roteiro de Manutenção Preventiva do Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização.
- **3.2.21.** Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pelo fiscal.
- **3.2.22.** Manter equipe técnica disponível para atender eventuais chamadas de manutenção corretiva fora do horário comercial, conforme exigência deste Projeto.
- **3.2.23.** Assegurar o perfeito funcionamento dos grupos motor gerador, mediante a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante e pelas normas vigentes.
- **3.2.24.** Executar diretamente a manutenção dos equipamentos, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- **3.2.25.** Garantir que seu Responsável Técnico estará presente, sempre que solicitado, para orientar o técnico, apresentar sugestões melhorias de serviço, resolver problemas e realizar serviços inerentes à sua função.
- **3.2.26.** Elaborar Laudo Técnico e enviar a Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**, quando realizada a manutenção corretiva do equipamento e este ou parte deste não tiver recuperação, dando como perda total.
- **3.2.27.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição.
- **3.2.27.1.** Ao retirar qualquer equipamento ou partes do local de instalação, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização ao fiscal.
- **3.2.28.** Responder pelos danos causados diretamente aos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- **3.2.29.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- **3.2.30.** Remover todo o entulho do local do serviço e fazer a limpeza completa (bruta e fina), durante e após a execução dos serviços, se for o caso.

£

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG +55 - 34 - 3239-4905 seaco@reito.ufu.br http://www.ufu.br /





- **3.2.31.** Recompor o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, abertura de valas, furos ou outras alterações que afetem a estrutura física de algum recinto, utilizando materiais e ferramentas próprios, conforme orientação do fiscal do contrato.
- **3.2.32.** Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor.
- **3.2.33.** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**.
- **3.2.34.** Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e proteção de seus funcionários) quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**.
- **3.2.35.** Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas Normas Regulamentadoras, seguindo as orientações previstas no item **DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO** do Projeto Básico.
- **3.2.36.** Fornecer todo material de EPI'S e EPC'S para segurança ao pessoal envolvido nos trabalhos, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos por aqueles em decorrência dos serviços ora contratados.
- **3.2.37.** Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.
- **3.2.38.** Entregar ao fiscal relatório mensal assinado pelo Técnico de Manutenção e pelo Responsável Técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, os serviços executados, as peças e insumos substituídos, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido, observada a rotina contida no Projeto Básico.
- **3.2.39.** Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da **CONTRATANTE**.
- **3.2.40.** Registrar em Diário de Serviços todas as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações.
- **3.2.41.** Utilizar, na execução do objeto, peças e insumos de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste Projeto.
- **3.2.42.** Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

rww.ufu.br 5





CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Do Preço: Estima-se um gasto mensal de R\$ 11.056,33 (onze mil e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), perfazendo um estimado Global de R\$ 132.676,00 (cento e trinta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais), conforme valores abaixo:

| IIXO. | | |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | PPE- PREÇO PROPOSTO PELA EMPRESA | |
| GERADOR 1 | GERADOR 2 | GERADOR 3 |
| R\$ 1.700,00 | R\$ 700,00 | R\$ 700,00 |
| R\$ 1750,00 | R\$ 750,00 | R\$ 750,00 |
| HORÁRIO COMERCIAL | FORA DO HORÁRIO COMERCIAL | SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS |
| R\$ 90,00 | R\$ 100,00 | R\$ 100,00 |
| R\$ 90,00 | R\$ 100,00 | R\$ 100,00 |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 80,00 |
| R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 80,00 |
| ara o atendimento de | R\$ 1,00 | |
| | DISTÂNCIA ENTRE A EMPRESA LICITANTE E A CIDADE ONDE ESTÁ INSTALADO O GERADOR | |
| Mônica, Avenida João - MG. | 0 KM | |
| a matriz ou escritório da rmelo, Rodovia LMG 746 | 212 KM | |
| | R\$ 1.700,00 R\$ 1750,00 HORÁRIO COMERCIAL R\$ 90,00 R\$ 90,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 ara o atendimento de Mônica, Avenida João MG. a matriz ou escritório da Mônica, Avenida João a matriz ou escritório da | R\$ 1.700,00 R\$ 700,00 R\$ 1750,00 R\$ 750,00 HORÁRIO FORA DO HORÁRIO COMERCIAL R\$ 90,00 R\$ 100,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 ATA O atendimento de R\$ DISTÂNCIA ENTRE A E A CIDADE ONDE GERADOR a matriz ou escritório da Mônica, Avenida João MG. a matriz ou escritório da |

4.2. Da Forma de Pagamento

- 4.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
 - **4.2.1.1.** Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

ndia – MG

Universidade Federal de Uberlândia – Avenida João Naves de Ávila, n° 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Uberlândia – MG +55 - 34 - 3239-4905 seaco@reito.ufu.br http://www.ufu.br





- 4.2.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA.
 - 4.2.2.1.Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
 - 4.2.2.2.Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, <u>fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome</u>, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto;
- **4.2.3.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- **4.2.4.** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- **4.2.5.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- **4.2.6.** Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- **4.2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
 - 5.1.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a UNIVERSIDADE, garantida a prévia defesa, aplicar-se á as seguintes sanções:

o.ufu.br http://www.ufu.br 7





- 5.1.2. Advertência:
- 5.1.3. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 5.1.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- **5.1.5.** Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia:
- 5.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **5.1.7.** impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Licitante que:
 - **5.1.7.1.** ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - **5.1.7.2.** não mantiver a proposta, injustificadamente:
 - **5.1.7.3.** comportar-se de modo inidôneo;
 - **5.1.7.4.** fizer declaração falsa;
 - 5.1.7.5. cometer fraude fiscal;
 - **5.1.7.6.** falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- **5.2.** Pelos motivos que seguem principalmente, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
 - **5.2.1.** pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- **5.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar coma Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

://www.ufu.br 8





CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços apresentados na tabela da cláusula 4.1 serão reajustados anualmente com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, podendo ser renováveis, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

O Instrumento Contratual terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser alterado, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES:

87634;

Elemento de Despesa:

3390-39:

Fonte de Recursos:

112;

Nota de Empenho nº:

2015NE802129-17, datada de 08 de julho de 2015.

9.2. As despesas para os demais exercícios estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à **Universidade** na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A **CONTRATADA** deve manter no local do serviço preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
 - **11.1.1.** A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Termo;
- **11.2.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguintes servidores:
 - **11.2.1.** Engº Geraldo Toshio Matumoto, SIAPE nº 1494265, lotado na PREFE da **CONTRATANTE**.
 - **11.2.2.** Eng^a Laura Chiovato Silva SIAPE nº 16581826, lotado na PREFE da **CONTRATANTE**.
 - 11.2.3. Mary Ann Garcia Santos SIAPE nº1915803, lotado na PREFE da CONTRATANTE.
- **11.3.** Ao(s) fiscal(is) competirá:

u.br





10

- **11.4.1.** Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **11.4.2.** Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
- **11.4.3.** Solicitar relação nominal dos empregados contratados para a realização dos serviços objeto deste contrato, contendo: nome, endereço, telefone, registro profissional na CTPS, ou nas entidades afins (guando for o caso);
- **11.4.4.** Verificar se o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA** está de acordo com o Contrato firmado, observando as referidas funções;
- **11.4.5.** Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;
- **11.4.6.** Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
 - 11.4.6.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à CONTRATADA nos termos deste contrato.
 - **11.4.6.2.** O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- **11.4.7.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- **11.4.8.** Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil.
 - 11.4.8.1. A prorrogação se dará, caso haja interesse e vantagem da CONTRATANTE, devendo o Fiscal declarar o desempenho da CONTRATADA durante a vigência contratual, demonstrando rigorosamente que a renovação do contrato é vantajosa para a CONTRATANTE, que o preço praticado pela CONTRATADA é compatível com o mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a CONTRATANTE.
- **11.4.9.** Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
 - 11.4.9.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

Universidade Federal de Überländia – Avenida João Naves de Ávila, n° 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Überländia – MG +55 - 34 - 3239-4905 seaco@reito.ufu.br http://www.ufu.br





- 11.4.9.1.1. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- **11.4.9.2.** A Fatura deverá ser encaminhada para pagamento, acompanhada de Memorando, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
 - 11.4.9.2.1. A Fatura deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos/DCONT da CONTRATANTE; na Reitoria da Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902.
- 11.4.10. Exigir a cada pagamento comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS e contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal), para com o FGTS (CEF) e para com a Fazenda Federal (SRF e PGFN), em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3°), à Lei 8.666/1993 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), à Lei 8.036/90 (art. 27, a), à Lei 9.012/95 (art. 2°), à Lei 8.212/91 (art. 47), ao Decreto 612/92 (art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea a e § 10, alíneas a e b) e ao Decreto-lei 147/67.
- 11.4.11. Notificar a CONTRATADA, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos/DCONT, sendo que em caso de inadimplência da CONTRATADA, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- **11.4.12.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- **11.4.13.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
 - 11.4.13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido faze-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- **11.4.14.** Fiscalizar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- **11.4.15.** Fiscalizar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados.
- 11.4.16. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso de uniforme e/ou crachá;
- 11.4.17. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;

perlândia – MG fu.br

11

Universidade Federal de Überlândia – Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica – CEP 38.408-144 – Überlândia – MG +55 - 34 - 3239-4905 seaco@reito.ufu.br http://www.ufu.br





- 11.4.18. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à CONTRATANTE, pelos danos, que a CONTRATADA, der causa a Administração ou a terceiros.
- 11.4. A CONTRATADA deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 21 de julho de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Elmiro Santos Resende Reitor GERAFORT GRUPOS DE GERADORES LTDA

Denancir Filipin Sócio/Diretor

TESTEMUNHAS

Nome: Tarcísio Fernandes de Paula

CPF: 029.938.376-80

Nome: Claudia L. Ribeiro Silveira

12

CPF: 672.086.736-91